

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.877, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoriza a realização de Convênio com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, para a delegação da regulação dos serviços de saneamento básico e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de São Borja/RS autorizado a firmar convênio com vistas a delegar ao ente regulador AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS) a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, conforme minuta em anexo.

Art. 2º. Poderão ser delegadas, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I – regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – fiscalizar, de forma compartilhada com o Município, a prestação do serviço nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que farão parte integrante do Convênio;

III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa, visando ao cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, tendo por base o Plano Municipal de Saneamento;

VI – atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

VII – estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII – estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX – mediar, arbitrar e decidir, no âmbito administrativo, em caráter definitivo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais;

X – homologar o contrato de programa, eventuais aditivos pertinentes à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, bem como sua extinção;

XI – requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII – elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII – zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços;

XIV – aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS.

Art. 3º. O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de maio de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 12/05/2022

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

Que entre si celebram o Município de São Borja e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul — AGERGS para a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela CORSAN mediante Contrato de Programa, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, com sede à Rua ..., inscrito no CNPJ sob nº ..., representado por seu Prefeito, Sr. Eduardo Bonotto, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Conselheiro-Presidente, Sr. Luiz Afonso dos Santos Senna, doravante denominado AGERGS, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, doravante denominada CORSAN, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Roberto Barbuti, e da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul — FAMURS, representada pelo seu Presidente, Sr. Eduardo Bonotto.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo nº ... , sujeitando-se os convenientes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO à AGERGS, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual nº 10.931 de 09 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº ..., do presente convênio, bem como nos Planos de Trabalho ajustados entre MUNICÍPIO e AGERGS e que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – O exercício das funções de regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será objeto de atuação conjunta da AGERGS e do Poder Concedente, tendo o Conselho Municipal de Usuários ou órgão equivalente, quando existente e em atividade, como instância colegiada de consulta.

Subcláusula Segunda – A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

Subcláusula Terceira – O desenvolvimento das atividades regulatórias por ambos os partícipes será fundado nos princípios do respeito à unidade do sistema e da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, bem como na uniformidade das ações por esta desenvolvida nos municípios que delegaram à mesma a execução dos serviços referidos na subcláusula anterior.

DOS OBJETIVOS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

- I – assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II – garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN; e
- III – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – A AGERGS desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas nas Leis Estaduais n.ºs 10.931/97 e 11.075/98, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste Convênio.

Subcláusula Única – As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à AGERGS:

- I – regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II – fiscalizar, de forma compartilhada com o Município, a prestação do serviço nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados entre as partes, que farão parte integrante do Convênio;
- III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa, visando ao cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- V – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, tendo por base o Plano Municipal de Saneamento;
- VI – atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII – estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII – estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX – mediar, arbitrar e decidir, no âmbito administrativo, em caráter definitivo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais; X - homologar o contrato de programa, eventuais aditivos pertinentes à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, bem como sua extinção;
- XI – requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XII – elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XIII – zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços;
- XIV – aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, em especial pelo desatendimento de critérios econômicos, financeiros, contábeis, na aplicação da pauta tarifária, de qualidade e regularidade dos serviços prestados, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º e previsto em Resolução da AGERGS.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUARTA – O Município compromete-se a:

- I – promover, em conjunto com a AGERGS, a fiscalização das atividades reguladas, verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, no Plano de Saneamento, no Plano de Trabalho e nas demais normas aplicáveis, indicando falhas e possíveis soluções;
- II – supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente Convênio, visando à eficiência no planejamento da regulação e da fiscalização da prestação dos serviços;
- III – examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- IV – fornecer à AGERGS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;
- V – encaminhar à AGERGS, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços, conforme prazo a ser definido nos

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

Planos de Trabalho;

VI – dar condições para constituição e funcionamento de Conselho ou Órgão Municipal de Usuários e de Comissão Interna que auxilie na fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;

VII – manter em seus arquivos, preferencialmente na forma digital, todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

VIII – informar os usuários sobre a regulação dos serviços concedidos pela AGERGS, dando ampla divulgação do telefone da Ouvidoria da Agência;

IX – comunicar à AGERGS as eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – A AGERGS compromete-se a:

I – elaborar e executar os Planos de Trabalho para o desenvolvimento da regulação;

II – prestar assessoria técnica para o MUNICÍPIO, nos termos previstos nos Planos de Trabalho;

III – emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas nos Planos de Trabalho;

IV – disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho, exigindo da CORSAN, semestralmente, relatório das reclamações apresentadas pelos usuários, com a obrigação de manter os respectivos registros à disposição da AGERGS;

V – promover, com a participação do município, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação dos serviços;

VI – verificar a observância e o cumprimento do Plano de Saneamento por parte da CORSAN;

VII – fiscalizar a prestação do serviço público delegado nos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos, contábeis, operacionais e, no que tange a qualidade, mediante a aplicação de seus indicadores de desempenho, em conformidade com o art. 4º, XI, da Lei Estadual no 10.931/97 e com a Lei Estadual nº 11.075/98;

VIII – estabelecer normas sobre plano de contas e critérios de apropriação contábil dos custos e receitas.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações comuns aos convenentes:

I – zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento de sua eficiência;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

III – desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a execução das atividades regulatórias delegadas através deste convênio, a CORSAN repassará anualmente à AGERGS o valor previsto em Resolução do Conselho Superior da AGERGS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do contrato de programa celebrado entre o MUNICÍPIO e a CORSAN, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – Este Convênio poderá ser rescindido se a AGERGS deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de comum acordo com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Borja, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver questões oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordados, os convenentes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

São Borja, xx de xx de 2022.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal
São Borja

Luiz Affonso dos Santos Senna
Conselheiro-Presidente
AGERGS

Eduardo Bonotto
Presidente
FAMURS

LEI Nº 5.876, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Agricultores Familiares da Timbaúva – ASAF - TB, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Agricultores Familiares da Timbaúva – ASAF – TB.

§ 1º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são:

I – um Trator Massey Ferguson 4283 - ano 2013, tombamento nº 40015;

II – uma semeadeira plantio direto KF – Modelo 51311, tombamento nº 40258;

III – um distribuidor de sementes e fertilizantes – JAN, tombamento nº 40022;

IV – um pulverizador agrícola de barras - Redemaq , tombamento nº 40021 ;

V – uma carreta agrícola IBL, tombamento nº 40016;

VI – uma pé de pato , tombamento nº 40513;

VII – uma grade aradora – Servo tombamento nº 41278 ;

VIII – uma ensiladeira CUSTOM 930, tombamento nº 41258;

IX – uma roçadeira hidráulica, nova, marca Agrocampo/IPACOL, tombamento nº 51270.

§ 2º. A permissionária receberá os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização dos Agricultores Familiares da Timbaúva – ASAF - TB , com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

Art. 3º. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção dos equipamentos.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção dos equipamentos sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de maio de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 12/05/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a Associação dos Agricultores Familiares da Timbaúva – ASAF - TB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.671.520/0001-05, com sede administrativa na localidade denominada Timbaúva, s/nº, interior deste município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente Anildes Machado Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7098898096 e inscrito no CPF sob o nº 032.731.180-08, doravante denominada PERMISSONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos seguintes equipamentos:

- I – um Trator Massey Ferguson 4283 – ano 2013, tombamento nº 40015;
- II – uma semeadeira plantio direto KF – Modelo 51311, tombamento nº 40258;
- III – um distribuidor de sementes e fertilizantes – JAN, tombamento nº 40022;
- IV – um pulverizador agrícola de barras – Redemaq , tombamento nº 40021 ;
- V – uma carreta agrícola IBL, tombamento nº 40016;
- VI – uma pé de pato, tombamento nº 40513;
- VII – uma grade aradora – Servo tombamento nº 41278 ;
- VIII – uma ensiladeira CUSTOM 930, tombamento nº 41258;
- IX – uma roçadeira hidráulica, nova, marca Agrocampo/IPACOL, tombamento nº 51270.

Parágrafo único. A permissionária recebe os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento e Laudo com o estado de conservação de cada equipamento, e os devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização da Associação dos Agricultores Familiares da Timbaúva – ASAF - TB , com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, é pelo prazo de

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

I – disponibilizar à permissionária os equipamentos descritos na cláusula primeira;

II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

I – manter em perfeita condições de uso e de conservação os equipamentos;

II – zelar pela guarda e proteção dos equipamentos, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;

III – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Relatório dos serviços prestados, com indicação dos beneficiários, a produção em cada área trabalhada e o número de horas trabalhadas;

IV – arcar com as despesas de combustível, lubrificantes, filtros, substituição de peças e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita conservação e funcionamento dos equipamentos, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;

V – permitir a operação dos equipamentos apenas por pessoa devidamente habilitada;

VI – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VII – responsabilizar-se civil e criminalmente pelas ocorrências do uso dos equipamentos;

VIII – devolver os equipamentos nas condições nas quais os recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;

IX – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural nos equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta os bens em seu estado anterior.

DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

do Poder Executivo.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

- I – descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – dissolução da permissionária;
- III – interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, os equipamentos deverão ser vistoriados pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total dos equipamentos, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, xx de xxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
Permissionário
Eduardo Bonotto
Prefeito

Associação dos Agricultores Familiares
da Timbaúva – ASAF – TB
Permissionária
Anildes Machado Filho

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

LEI Nº 5.875, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Cristo Redentor – A.A.F.A CRIS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Cristo Redentor – A.A.F.A CRIS.

§ 1º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são:

I – um forçador de alta completo, com válvula de expansão, tombamento 51.954.

II – um quadro de comando automático completo, tombamento nº 51.955.

III – uma unidade condensadora superior completa com compressor, tombamento nº 51.951.

IV – um sistema de expansão com válvula expansiva DANFOSS ou CAPITAR, tombamento nº 51.952.

V – um sistema de comando automático com expansão dos gás e controlador de temperatura analógico, tombamento nº 51.953.

§ 2º. A permissionária receberá os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização de pequenos agricultores da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Cristo Redentor – A.A.F.A CRIS, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

Art. 3º. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção dos equipamentos.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção dos equipamentos sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de maio de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 12/05/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Cristo Redentor – A.A.F.A CRIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.188.635/0001-31, com sede administrativa no interior deste município, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente Argil da Silva Dobler, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4063660684 e inscrito no CPF sob o nº 957.733.800-30, doravante denominada PERMISSONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos seguintes equipamentos:

I – um forçador de alta completo, com válvula de expansão, tombamento 51.954.

II – um quadro de comando automático completo, tombamento nº 51.955.

III – uma unidade condensadora superior completa com compressor, tombamento nº 51.951.

IV – um sistema de expansão com válvula expansiva DANFOSS ou CAPITAR, tombamento nº 51.952.

V – um sistema de comando automático com expansão dos gás e controlador de temperatura analógico, tombamento nº 51.953.

Parágrafo único. A permissionária recebe os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento e Laudo com o estado de conservação de cada equipamento, e os devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização de pequenos agricultores da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Cristo Redentor, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

I – disponibilizar à permissionária os equipamentos descritos na cláusula primeira;

II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

I – manter em perfeita condições de uso e de conservação os equipamentos;

II – zelar pela guarda e proteção dos equipamentos, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;

III – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Relatório dos serviços prestados, com indicação dos beneficiários, a produção em cada área trabalhada e o número de horas trabalhadas;

IV – arcar com as despesas de combustível, lubrificantes, filtros, substituição de peças e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita conservação e funcionamento dos equipamentos, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;

V – permitir a operação dos equipamentos apenas por pessoa devidamente habilitada;

VI – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VII – responsabilizar-se civil e criminalmente pelas ocorrências do uso dos equipamentos;

VIII – devolver os equipamentos nas condições nas quais os recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;

IX – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural nos equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta os bens em seu estado anterior.

DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe do Poder Executivo.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

- I – descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – dissolução da permissionária;
- III – interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, os equipamentos deverão ser vistoriados pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total dos equipamentos, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, XX de XXXX de 2022.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

Permissionário
Eduardo Bonotto
Prefeito

FAMILIARES DO ASSENTAMENTO
CRISTO REDENTOR – A.A.F.A CRIS
Permissionária
Argil da Silva Dobler

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG: _____

RG: _____

LEI Nº 5.874, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares do Assentamento São Marcos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares do Assentamento São Marcos.

§ 1º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são:

I – um trator, marca Massey Ferguson, ano 2008, série 283-265489, 86 vc, tombamento nº 21581;

II – uma grade aradora, marca Piccin, 14 discos de 26”, mod. GAPCR, série 09108400, fabricada em julho de 2009, tombamento nº 21688;

III – uma grade niveladora Tatu, modelo GNCR, 28 discos, série 0794-8515, tombamento nº 21747;

IV – um arado subsolador (Pé de Pato), marca IBL, 5 hastes, tombamento nº 21689;

V – uma ensiladeira, Cremasco, mod. Custon 930, C II, nº 2867, 10 facas, tombamento nº 21978;

VI – uma roçadeira IBL, série nº 14620, tombamento nº 22352;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

VII – uma semeadeira plantio direto KF, modelo KF 513/H, série 194 011 09, tombamento nº 21691;

VIII – uma distribuidora de sementes e fertilizantes, marca Triton, mod. Rotax TR 90, tombamento nº 33582;

IX – um reboque de tração, 4 rodas/pneus, marca Kohler, tombamento nº 33035;

X – um pulverizador agrícola de barras, marca Rubemaq, tombamento nº 51204.

§ 2º. A permissionária receberá os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização da Associação dos Pequenos Agricultores Familiares do Assentamento São Marcos, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

Art. 3º. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção dos equipamentos.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção dos equipamentos sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de maio de 2022.

Eduardo Bonotto,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 12/05/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares do Assentamento São Marcos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.085.310/0001-94, com sede no Assentamento São Marcos, localidade São Marcos, neste município de São Borja - RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente Nadir Hirt, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8070364586 e inscrito no CPF sob o nº 940.151.980-34, doravante denominada PERMISSONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos seguintes equipamentos:

I – um trator, marca Massey Ferguson, ano 2008, série 283-265489, 86 vc, tombamento nº 21581;

II – uma grade aradora, marca Piccin, 14 discos de 26”, mod. GAPCR, série 09108400, fabricada em julho de 2009, tombamento nº 21688;

III – uma grade niveladora Tatu, modelo GNCR, 28 discos, série 0794-8515, tombamento nº 21747;

IV – um arado subsolador (Pé de Pato), marca IBL, 5 hastes, tombamento nº 21689;

V – uma ensiladeira, Cremasco, mod. Custon 930, C II, nº 2867, 10 facas, tombamento nº 21978;

VI – uma roçadeira IBL, série nº 14620, tombamento nº 22352;

VII – uma semeadeira plantio direto KF, modelo KF 513/H, série 194 011 09, tombamento nº 21691;

VIII – uma distribuidora de sementes e fertilizantes, marca Triton, mod. Rotax TR 90, tombamento nº 33582;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

IX – um reboque de tração, 4 rodas/pneus, marca Kohler, tombamento nº 33035;

X – um pulverizador agrícola de barras, marca Rubemag, tombamento nº 51204.

Parágrafo único. A permissionária recebe os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento e Laudo com o estado de conservação de cada equipamento, e os devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização de pequenos agricultores da Associação dos Pequenos Agricultores Familiares do Assentamento São Marcos, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

I – disponibilizar à permissionária os equipamentos descritos na cláusula primeira;

II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

I – manter em perfeita condições de uso e de conservação os equipamentos;

II – zelar pela guarda e proteção dos equipamentos, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;

III – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Relatório dos serviços prestados, com indicação dos beneficiários, a produção em cada área trabalhada e o número de horas trabalhadas;

IV – arcar com as despesas de combustível, lubrificantes, filtros, substituição de peças e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita conservação e

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

funcionamento dos equipamentos, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;

V – permitir a operação dos equipamentos apenas por pessoa devidamente habilitada;

VI – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VII – responsabilizar-se civil e criminalmente pelas ocorrências do uso dos equipamentos;

VIII – devolver os equipamentos nas condições nas quais os recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;

IX – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural nos equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta os bens em seu estado anterior.

DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe do Poder Executivo.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

- I – descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – dissolução da permissionária;
- III – interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, os equipamentos deverão ser vistoriados pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total dos equipamentos, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, xx de xxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
Permissionário
Eduardo Bonotto
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES FAMILIARES DO
ASSENTAMENTO SÃO MARCOS
Permissionária
Nadir Hirt

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG: _____

RG: _____

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Número 1139

SECRETARIA DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 01/2022

Notifica o recebimento de recursos recebidos do Governo Federal.

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de São Borja, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, ocorridos em 14/12/2020 e no período de 07/06/2021 a 27/09/2021, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R\$
SETUR – Secretaria de Turismo/RS	14/12/20	Construção do Centro de Atendimento ao Turista na Praça XV de Novembro – Conv. nº31/2020/SETUR	82.301,54
MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional	07/06/21	Pavimentação das ruas Eddie F. Nunes, Otaviano C. Mendes, João Palmeiro, Sepé Tiaraju e Monteiro Lobato – Contrato de Repasse nº 885421/2019/MDR/Caixa	955.000,00
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário	21/06/21	Recuperação de Estrada Vicinal nos Assentamentos Cristo Redentor e Caçacã – Conv. 883593/2019/INCRA/MDA	3.876,00
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23/06/21	Aquisição de 01 retroescavadeira – Conv. 888671/2019/MAPA	250.000,00
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	30/06/21	Aquisição de 01 trator agrícola – Conv. 887594/2019/MAPA	100.000,00
MTUR – Ministério do Turismo	30/07/21	Revitalização do Horto Florestal – Contrato de Repasse nº870724/2018/MTUR/CAIXA	135.238,09
MTUR – Ministério do Turismo	13/09/21	Revitalização do Horto Florestal – Contrato de Repasse nº870724/2018/MTUR/CAIXA	81.142,86
ME – Ministério da Economia	27/09/21	Construção da Farmácia Básica no bairro Paraboi – Transf. Especial – Emenda Parlamentar nº202128640002	170.000,00

São Borja-RS, ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal da Fazenda

Tesouraria